



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 084/2021

Autoria: Vereador Edgard Sasaki

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre o carregamento de veículos elétricos, nos termos em que especifica

PARECER Nº 267.1/2021/SAJ/JACC

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei. Dispõe sobre o carregamento de veículos elétricos em condomínios, nos termos em que especifica. Adequação. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Vereador *Edgard Sasaki* (autor da propositura principal), pelo qual pretende instituir - no município de Jacareí - regramento específico para a recarga de veículos elétricos no âmbito dos condomínios residenciais e comerciais, conforme melhor exposto em sua propositura.

2. O autor argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que a propositura acessória visa se adequar aos apontamentos jurídicos anteriormente feitos, e reitera a necessidade de aprovação do projeto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória (substitutivo), verifica-se que ela não compromete o Projeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

e ainda busca sanar os apontamentos formulados no parecer jurídico que avaliou tecnicamente o projeto.

2. Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 249.1/2021/SAJ/JACC, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento do substitutivo apresentado, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

III. CONCLUSÃO

1. Ante o exposto, conclui-se que o Substitutivo não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e viável juridicamente, estando APTO a ser apreciado em plenário.

2. Nesse contexto, o Substitutivo deverá ser submetido as Comissões de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente e Direito dos Animais.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 05 de outubro de 2021

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por
seus próprios fundamentos
Ao setor de Proposituras